



LEI COMPLEMENTAR Nº 202/97

Altera a redação do parágrafo único do artigo 118 da Lei Complementar nº 47/94.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 118 da Lei Complementar nº 47/94 passa a vigor com o seguinte teor:

"Art. 118 - ...

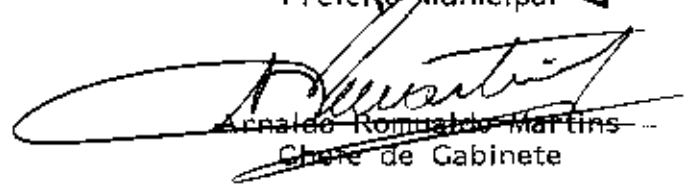
Parágrafo único - Quando o serviço prestado for exclusivamente de lava-jato, poderá ser instalado em terreno de meio de quadra, com área igual ou superior a 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados), e em terrenos de esquina com área superior ou igual a 600,00 m² (seiscentos metros quadrados)."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de setembro de 1997.


Jairo Moraes Gianoto
Prefeito Municipal


Arnaldo Romaldo Martins
Chefe de Gabinete